

ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.

Aos 12(doze) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, às 09:00 (nove horas), em segunda convocação, na sede do SISCOOPLAF, sito a Rod BR-277, km 573; lote 95, s/n, CEP 85.818-560, Cascavel-PR, realizou-se a Assembleia Geral ordinária das Cooperativas associadas da Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná – SISCOOPLAF, e que contou com a presença de 02 (duas) Cooperativas associadas, devidamente representadas. Havendo quórum legal, A Senhora Presidente, Maria Matilde Machado, abriu a sessão agradecendo a participação dos presentes e pedindo a mim, Adair Alves, para secretariar os trabalhos. Dando início, pediu a mim, Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de Circulares à todas as cooperativas associadas, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal O Paraná, Edição 14.553, página 10, e que transcrevemos. “EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar com Interação Solidária do Oeste do Paraná inscrita no CNPJ No 09.097.647/0001-58, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA todos os representantes das associadas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, no dia 12 de março de 2025, na sede da Cooperativa, sito a Rod BR-277, km 573; lote 95, s/n, CEP 85.818-560, Cascavel-PR. A Cooperativa conta com 3 Cooperativas singulares filiadas. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 08 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 das associadas, em segunda convocação às 09 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associadas, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10 horas, com a presença mínima de 1/3 das associadas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Reforma do estatuto social; a. Alteração do Capítulo VIII (artigos 21 e 22) da Representação; b. Alteração do Capítulo X (artigos 39 a 47) do Conselho de administração e da Secretaria Executiva; c. Alteração do Capítulo XII (artigos 52 a 54) dos Procedimentos Eleitorais. Cascavel, 28 de Fevereiro de 2025. Maria Matilde Machado Presidente”. Terminada a leitura do edital, as 09:00 horas havendo quórum legal de três Cooperativas, em segunda convocação, a senhora presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia pauta AGE: Reforma do estatuto social. A presidente Maria Matilde Machado indicou Elias Apolinário, que para que procedesse apresentação das propostas de alteração no estatuto social. Proposto alteração no Art. 5, no texto do “item d) Apresentar o balanço do último ano fiscal escriturado” e exclusão da obrigatoriedade do “item e) Apresentar cópia autenticada da ata da assembleia geral que autorizou a sua filiação á sociedade.” Reforma o Art. 18 nos itens d) d) Auxílio e doação com essa finalidade; e) Resultado do fornecimento de materiais; f) Receitas de convênios com cooperativas e entidades não associadas; g) Receitas de

ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.

doações, empréstimos ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; h) Receitas eventuais; i) receita de comercialização; j) Receita de prestação de serviços à associados e terceiros". No art. 18, ainda houve exclusão do parágrafo segundo. No art. 22 proposta de excluir do parágrafos 1º ao 6º reformar o texto nos dois parágrafos seguintes: "Parágrafo 1º - Os delegados serão indicados oficialmente pelo conselho administrativo das suas respectivas cooperativas; Parágrafo 2º - o delegado que vier a perder a qualidade de associado da cooperativa representada ficará automaticamente descredenciado, cabendo ao presidente da Cooperativa singular comunicar, imediatamente, o desligamento de seus delegado." Proposta de inclusão de parágrafo único no Art. 23, com os dizeres: "Paragrafo único- A Cooperativa poderá realizar assembleias digitais, semi presenciais ou presenciais, sendo que a modalidade utilizada será prevista em edital de convocação." Proposta de alteração de parágrafo único no Art. 27, com os dizeres: "Paragrafo único- Parágrafo Único – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos representantes das associadas, publicados em jornal, site institucional ou comunicados por circulares às associadas via ofício e e-mail." Proposta de alteração no Art. 29, com os dizeres: Art. 29 - Cada cooperativa associada far-se-á presente na assembleia geral da sociedade por representante com direito a voto, o qual poderá ser o seu presidente, mais um delegado credenciado, ou dois delegados credenciados." Alteração do "item e)" Art. 36 com o seguinte texto: "e) Aprovação de plano orçamentário contendo fixação do valor de honorários e gratificações do Conselho de Administração, cédulas de presença dos delegados e dos membros do Conselho Fiscal". Proposta de alterar tempo de mandato para quatro anos, excluir o limite de reeleição, e excluir a função de diretor financeiro e ampliar para cinco (05) os conselheiros administrativos, com o seguinte texto: no Art. 39 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por sete (07) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Secretário, e cinco (05) Conselheiros, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro (04) anos, com renovação de 1/3 de seus membros a cada eleição. Parágrafo 1º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração; Parágrafo 2º - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho De Administração a 50% das reuniões anuais, sem justificativa válida, presume que o Cooperado desinteressou-se pela Sociedade e autoriza o Conselho de Administração, mediante prévia comunicação, declará-lo ausente, substituído; Parágrafo 3º - Caso um dos membros do Conselho de Administração perca sua qualidade de sócio junto à Cooperativa Associada, perderá automaticamente o seu mandato na COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ; Parágrafo 4º - Não poderão fazer parte do conselho de administração, além das pessoas impedidas por lei, os

ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.

condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, enquadrarem no Art. 65 deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.” Proposta de incluir ‘item n” e alterar parágrafo único Art. 40, das competências do conselho de Administração, com os seguintes dizeres: “n) adquirir, alienar bens imóveis e realizar investimentos; Parágrafo Único – Para alienar bens imóveis, com valores superiores a 30% do Ativo apurado no último balanço patrimonial, é indispensável autorização da Assembleia Geral. Proposta de incluir item “d”, “e” e “f” no Art. 41: “d) Nos impedimentos por prazos inferiores à 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário e este poderá ser substituído por um Conselheiro. e) Na ausência ou no impedimento do Diretor Presidente e/ou dos outros Conselheiros Executivos por prazo superior a 90 dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos, do conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o preenchimento dos cargos; f) Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos que foram substituídos.”. Proposta de alterar a composição e Atribuições da Secretaria Executiva, com reforma do Art. 43, com a seguinte descrição: “Art. 43 - A Secretaria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor administrativo contratado, sendo Diretor Presidente, um Diretor Secretário eleitos em Assembleia Geral, por período de quatro anos, representando o conselho administrativo eleito. Parágrafo 1º - O diretor administrativo, que compõe a secretaria executiva, será indicado em ata própria pelo conselho de administração, e poderá ser substituído a qualquer tempo por esse conselho; Parágrafo 2º - Não podem compor a Secretaria Executiva parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.” Proposto alterar o item b) do Art. 44: “b) Assinar com o diretor secretário ou com o diretor administrativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, operações de créditos para investimento e custeio das atividades, operações financeiras e os cheques emitidos pela COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ.” Incluir “item m) Contratação de colaboradores, terceiros e executivos contratados, e demais atos administrativos de admissão e rescisão.” Na sequência foi discutido as alterações nas competências do diretor secretário e do diretor administrativo, no Art. 45 e 46, com o seguinte texto: “Art. 45 - Ao diretor Secretário compete: a) Organizar as atividades administrativas da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ; b) Lavar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração; c) Assinar com o diretor presidente ou com o diretor administrativo os cheques emitidos, instrumentos de procuração, contratos com

ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.

terceiros, operações de créditos para investimento e custeio das atividades, e individualmente, endossar cheques para depósito bancário; d) Manter estreito relacionamento com as administrações das cooperativas associadas visando o desenvolvimento social e econômico de todo o sistema e particularmente, dos agricultores familiares; e) Coordenar as atividades do comitê de formação elaborando o seu regimento interno e propondo os nomes de seus participantes ao conselho de administração; f) Fomentar atividades sociais, mediante programas aprovados pelo conselho de administração que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização e a harmonia entre todas as cooperativas associadas; g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração; h) Participar das reuniões externas, representando a entidade junto a órgãos deliberativos e consultivos públicos e privados conselho da sociedade civil e similares; i) Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor ao conselho de administração medidas ou providências julgadas convenientes; j) Demandar junto às organizações bancárias oficiais e privadas recursos destinados e repasses às cooperativas associadas, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar. Art. 46 Ao diretor administrativo compete: a) acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor ao conselho de administração medidas ou providências julgadas convenientes; b) Assinar com o diretor presidente ou com o diretor secretário os cheques emitidos, instrumentos de procuração e contratos com terceiros; c) Demandar junto às organizações bancárias oficiais e privadas recursos destinados e repasses às cooperativas associadas, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar; d) Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos e orçamentos trimestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores; e) Elaborar programas e os seus respectivos orçamentos para que possam ser apresentados ao conselho de administração; f) Elaborar, anualmente, relatório de gestão do exercício, que acompanhará as demonstrações financeiras, a ser submetido às cooperativas associadas, contendo os principais acontecimentos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o seu resultado; g) Contratação de colaboradores, terceiros e executivos contratados, e demais atos administrativos de admissão e rescisão.” No Capítulo Procedimentos Eleitorais alterar item “a”, “b” e “c” do Art. 52, sendo: “a) Um associado ou terceiro indicado membro do conselho de administração; b) Um associado ou terceiro indicado membro do conselho fiscal; c) Dois associado ou terceiro indicado presidentes de duas Cooperativas associadas.” Proposta de alterar o Art. 56, destinação do percentual das sobras: com o dizeres: “Art. 56 - As sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) para fundo de reserva; b) 10% (dez por cento) para o fundo de

ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.

assistência técnica, educacional e social – FATES; c) O saldo restante ficará a disposição da assembleia geral, que decidirá sobre a atribuição de juros ao capital integralizado, distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos sociais, observando a proposta do conselho de administração. Parágrafo Único – O fundo de reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades.” Proposta de complementar o “Art. 58 - - Quando ao final do exercício se verificarem prejuízos e o fundo de reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão rateados pelas associadas de acordo com a participação na movimentação financeira do exercício.” Após apresentação das propostas de alteração e debates pertinentes foi aprovado a alterações dos textos apresentados, o qual serão redigidos em versão final do estatuto assinado por Eu diretor secretário e diretor presidente, e posteriormente registrado em órgão competente. Nada mais tendo a tratar a Senhora Presidente Maria Matilde Machado deu por encerrada a assembleia geral extraordinário da Siscooplaf, Cascavel-PR, 12 de março de 2025.

“CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 24. LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS REGISTRADO SOB O NO. 41400018610. POR SER VERDADE FIRMAMOS”.

Maria Matilde Machado
Diretora Presidente

Adair Alves
Diretor Secretário

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

CAPITULO I

Da denominação, sede, foro, área de atuação, prazo e exercício social

Art. 1º - A COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, que funcionará com a sigla SISCOOPLAF é uma central de cooperativas e reger-se-á pela Lei nº 5.764, de 16/12/1971, pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigente, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico na cidade de Cascavel, estado do Paraná à Rod BR-277, km 573; lote 95, s/n, CEP 85.818-560, Cascavel-PR
- b) Área de ação abrangendo todo o território do estado do Paraná, atendendo ao objetivo de integração cooperativa;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Exercício social, com duração de 12 meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

Do Objetivo

Art. 2º - COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, tem por objetivo prestar serviços administrativos, de assessoria técnica, de organização, de industrialização, de comercialização da produção da agricultura, agropecuária e cereais agrícolas. Serviços educativos em benefício e em defesa dos interesses de suas cooperativas associadas, a construção e a gestão de políticas de fortalecimento da agricultura familiar estarão baseadas na agroecologia e na **interação e economia** solidária.

Parágrafo 1º - No cumprimento desse objetivo a COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ se propõe a:

- a) Desenvolver atividades de formação e prestação de serviço de interesse comum da sociedade, suas associadas e seus respectivos cooperativados.
- b) Participar, em nome próprio ou de suas associadas, de programas de incentivo à produção da agricultura familiar, levando a elas e seus cooperativados novas tecnologias de produção.
- c) Buscar e canalizar ao setor da agricultura familiar recursos financeiros, através das agências financeiras estatais ou particulares, nacionais ou internacionais, destinados ao custeio e investimentos que promovam a melhoria das condições da produção do setor;
- d) Atuar na aquisição, industrialização e comercialização da produção da agricultura familiar, seus derivados e subprodutos, de insumos, bens de capital e de consumo próprio do setor, podendo operar com terceiros dentro dos limites legais, em benefício próprio e de suas associadas e seus cooperativados;

- e) A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar, suas cooperativas e entidades como forma filosófica de desenvolvimento;
- f) O Estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento da agricultura familiar e o incentivo à preservação do meio ambiente;
- g) A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;
- h) A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos para crédito, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de suas associadas;
- i) O recebimento da produção da agricultura familiar de suas associadas e seus cooperativados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, obtidas em comodato ou em cooperação com entidades afins;
- j) O recebimento da produção originária de suas associadas e seus sócios, bem como armazenagem desta em uma Central de terminação e padronização;
- k) A elaboração da produção dos associados das filiadas, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;
- l) A obtenção de marca e a rotulação da produção beneficiada de suas associadas e sócios destas pela adoção da marca "SISCOOPLAF", "CLAF" e "DA AGRICULTURA FAMILIAR" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;
- m) A organização mercadológica e a comercialização da produção da agricultura familiar e beneficiada de suas filiadas e seus sócios, nos mercados local, nacional e internacional;
- n) A aquisição e o fornecimento de insumos em geral destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação dos associados de suas filiadas, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;
- o) A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados às suas associadas e seus sócios e agroindústrias filiadas;
- p) A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de suas associadas e seus sócios, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos regionais;
- q) A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens;
- r) A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção da agricultura familiar, através de patrulha mecanização própria e contratada;
- s) A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;
- t) Análise e troca de experiências entre as cooperativas filiadas, e seus associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade empresarial e agrícola;

- u) Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.

Parágrafo 1º – A cooperativa poderá instalar filiais ou sucursais em qualquer parte da sua área de ação, conforme *Artigo 1º, alínea b, deste Estatuto* e, desde que autorizada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá, na realização de seus objetivos sociais, estruturarem-se para atender suplementarmente a toda a demanda dos serviços que se propõe prestar. Além disso poderá participar como sócia de entidades, cooperativas ou não, quando se tratar de serviço ou atividades de apoio aos seus diversos setores.

Parágrafo 3º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades da agricultura familiar e economia solidária, cujos associados em sua maioria são trabalhadores na Agricultura Familiar, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explorem área igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais e que concordem com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratiquem atividades que possam prejudicar colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 4º - COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ manterá neutralidade político-partidária, religiosa, racial e cultural, no desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo 5º - É finalidades da Cooperativa: “Agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Para a consecução desses objetivos, a sociedade desenvolverá suas atividades de acordo com as metas e formas organizacionais estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

CAPITULO III

Das Cooperativas Associadas

Art. 4º - Poderá ingressar na sociedade as Cooperativas singulares de produção e comercialização da agricultura familiar e/ou economia solidária, e excepcionalmente pessoas físicas, conforme art 6º, da lei 5.764/71

Parágrafo único – O número de associadas é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a três.

Art. 5º - Para ingressar no quadro social, a cooperativa deverá:

- a) Apresentar proposta de filiação, em formulários fornecidos pela sociedade, o qual deverá conter, além da assinatura do presidente da cooperativa proposta, também a assinatura do presidente de uma das cooperativas já associadas, que será a proponente.
- b) Apresentar as seguintes informações: componentes da diretoria e data de posse; número de associados; capital subscrito; capital integralizado;
- c) Apresentar o estatuto da cooperativa;

- d) Apresentar o balanço do último ano fiscal escriturado;
- e) Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo conselho de administração da sociedade;
- f) Subscrever o número de quotas do capital social mínimo nos termos e condições estabelecidas neste estatuto.
- g) Assinar a ficha de matrícula, através de seu respectivo presidente juntamente com o diretor presidente da sociedade.

Art. 6º - Uma vez cumprida todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela sociedade.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Obrigações das Cooperativas Associadas

Art. 7º - As cooperativas associadas, através dos presidentes ou delegados indicados na forma deste estatuto e credenciados pelo conselho de administração, tem direito à:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor ao conselho de administração ou a assembleia geral medidas de interesses da sociedade ou da própria associada;
- c) Votar e ter representantes de seu quadro social votados para membros do conselho de administração ou fiscal da sociedade, na forma do parágrafo único deste artigo;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convir;
- e) Realizar com a sociedade todas as operações que correspondam aos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da sociedade;
- g) Beneficiar-se dos serviços que a sociedade estiver habilitada a prestar e nas condições que forem estabelecidas no respectivo regimento;
- h) Gozar de todas as vantagens previstas no estatuto e regimento interno da entidade;

Parágrafo Único – Cada cooperativa associada terá direito a dois votos nas deliberações da assembleia geral.

Art. 8º - São obrigações das cooperativas associadas:

- a) Integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas à cobertura de despesas da sociedade;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do regimento e respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações da assembleia geral;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a sociedade;
- d) Participar ativamente na sua vida societária;

- e) Prestar à sociedade os esclarecimentos relacionados com as suas atividades;
- f) Enviar regulamente à sociedade relatórios, balanços e demais informes de interesse comum;
- g) Designar e credenciar seus delegados a reuniões e assembleias gerais da sociedade, observando o que dispõe este estatuto, delas participando obrigatoriamente;
- h) Comunicar imediatamente toda e qualquer modificação nos quadros de sua administração superior, encaminhando inclusive o cadastro dos novos dirigentes;
- i) Submeter a apreciação da sociedade projetos de expansão e produção.

Art. 9º - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que as sócias respondem somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações;

Parágrafo Único – A responsabilidade da associada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da sociedade.

CAPITULO V

Das Penalidades, Demissão Eliminação e Exclusão Das Cooperativas Associadas

SECAO I

Das Penalidades

Art. 10 - O regimento interno disciplinará sanções e penalidades para o descumprimento dos deveres e das normas internas deliberadas pela assembleia geral.

SECAO II

Da Demissão

Art. 11 A demissão da associada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor presidente, o qual será deliberado na assembleia geral;

SECAO III

Da Eliminação Ou Exclusão

Art. 12 - A eliminação da cooperativa associada, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste estatuto e de resoluções da assembleia geral, será procedida pelo conselho de administração e comunicada à infratora;

Parágrafo 1º - Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na ficha de matrícula, firmado pelo diretor presidente da sociedade;

Parágrafo 2º - A comunicação a que se refere este artigo será feita mediante remessa ou email à eliminada dentro do prazo de 30 dias, de copia da ata que à definiu.

Parágrafo 3º - Além de outros motivos, será passível de eliminação, pelo conselho de administração, a associada que:

- a) Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e harmonia do quadro social;

- b) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial a sociedade ou que colida com seus objetivos sociais;
- c) Reiteradamente, deixar de cumprir com as obrigações sociais;
- d) No período de seis meses, não participar em reuniões mensais, sem justificativa, ou no mesmo período não contribuir financeiramente com as despesas da Central.

Parágrafo 4º - Do ato da eliminação cabe recurso, dentro do prazo de 30 dias, com efeito suspensivo da penalidade, à apreciação da primeira assembleia geral;

Art. 13 - A exclusão da associada será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade;

Parágrafo Único - A exclusão da associada será feita por decisão do conselho de administração;

Art. 14 - Nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, a associada terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigidas monetariamente, acrescidas das sobras ou deduzidas as perdas que tiverem sido reteadas em AGO.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela assembleia geral, balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da sociedade e satisfeita suas obrigações junto a esta, com restituição de 100% do capital por ela integralizado;

Parágrafo 2º - O conselho de administração determinará a forma de restituição desse capital a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento;

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperativas associadas em número tal que as restituições ou exclusões referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo 4º - No caso de reintegração da associada ao quadro social, deverá ela repor o total de sua quota de capital devidamente corrigida, e mediante avaliação e aprovação do conselho de administração da sociedade;

Parágrafo 5º - Nos casos de demissão, eliminação, exclusão de associada, esta somente ficará liberada do vínculo societário e dos deveres a ele inerentes se restituir à sociedade bens e direitos que esta lhe houver cedido em arrendamento ou comodato;

CAPITULO VI Do Capital Social

Art. 15 - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, variável conforme o número de associadas não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Paragrafo 1º - A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum com terceiros nem dada em garantia. Sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula;

Parágrafo 2º - A transferência de quotas-partes, que se dará somente nos casos de fusão incorporação ou desmembramento, será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas dos presidentes da cedente, da cessionária e da sociedade;

Parágrafo 3º - A integralização das quotas partes ou de aumento de capital social poderá ser efetuada mediante o oferecimento em pagamento de bens ou de direitos, previamente avaliados e após homologação do conselho de administração;

Parágrafo 4º - Na subscrição do capital social inicial e de seus aumentos, será exigida, no ato, a realização de pelo menos cinquenta por cento do montante subscrito e o restante em até um ano, conforme deliberação do conselho de administração;

Art. 16 - Anualmente, com base nos dados do balanço do exercício apresentado pela associada, a sociedade atualizará a subscrição de que trata o artigo anterior;

Art. 17 - A juízo da assembleia geral e até que se integralize a totalidade do capital subscrito individualmente pelas associadas, atualizando monetariamente, eventuais retornos das sobras líquidas, poderão ser capitalizados, de forma integral, para a realização deste capital;

CAPITULO VII Regime Financeiro

Art. 18 - A receita para manutenção das atividades da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, no cumprimento de seus objetivos, será composta de:

- a) Taxa de manutenção mensal relativa aos custos fixos;
- b) Contribuições proporcionais das Cooperativas Associadas;
- c) Receitas de Convênios específicos firmados com associadas proporcionais aos serviços usufruídos;
- d) Auxílio e doação com essa finalidade;
- e) Resultado do fornecimento de materiais;
- f) Receitas de convênios com cooperativas e entidades não associadas;
- g) Receitas de doações, empréstimos ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- h) Receitas eventuais;
- i) Receita de comercialização;
- j) Receita de prestação de serviços à associados e terceiros;

Parágrafo único - As despesas fixas e as contribuições proporcionais das cooperativas associadas serão cobradas conforme deliberação do conselho administrativo;

Art. 19 - O conselho de administração poderá, com prévia autorização da assembleia geral, criar fundos com finalidades específicas;

Art. 20 - COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, fará a gestão dos recursos financeiros disponibilizados por suas cooperativas associadas;

CAPITULO VIII **Da Representação**

Art. 21 - A representação das associadas nos atos que estabelecem relações jurídicas ou de responsabilidade com a COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, caberá aos seus presidentes e delegados devidamente credenciados;

Art. 22 - Nas assembleias gerais da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, a cooperativa associada será representada por seu presidente e pelos delegados efetivos ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os delegados serão indicados oficialmente pelo conselho administrativo das suas respectivas cooperativas;

Parágrafo 2º - o delegado que vier a perder a qualidade de associado da cooperativa representada ficará automaticamente descredenciado, cabendo ao presidente da Cooperativa singular comunicar, imediatamente, o desligamento de seus delegado.

CAPITULO IX **Das Assembleias Gerais**

Art. 23 - A assembleia geral, órgão supremo da sociedade, cujas decisões vinculam todas as associadas, ainda que ausentes ou discordantes, será composta por dois representantes de cada associada;

Parágrafo único- A Cooperativa poderá realizar assembleias digitais, semipresenciais ou presenciais, sendo que a modalidade utilizada será prevista em edital de convocação.

Art. 24 - A assembleia geral, será dirigida pelo diretor presidente da sociedade, ou por quem for designado pelo estatuto;

Parágrafo Único – Ordinariamente será convocada pelo presidente ou por um quinto das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que solicitadas, poderão também convocá-la o conselho de administração ou o conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para a primeira reunião, com intervalo de uma hora para a segunda e de uma hora, após esta, para a terceira;

Parágrafo 1º - As três convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

Parágrafo 2º - As assembleias gerais extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocados com, no mínimo três dias de antecedência, quando houver motivo justificado que determine a sua urgência;

Art. 26 - O quorum para instalação da assembleia geral é o seguinte: 2/3 (dois terços) das cooperativas associadas, em primeira convocação, metade mais um das associadas, em segunda convocação, e 1/3 (um terço) das associadas, na terceira convocação;

Parágrafo Único – A verificação do quorum, de que trata este artigo, realizar-se-á pelo número de assinaturas do livro de presença pelos representantes das cooperativas associadas, que estiverem em dia com suas obrigações sociais;

Art. 27 - No edital de convocação da assembleia geral, deverão constar:

- a) A denominação da sociedade, seguida da expressão convocação de assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela Convocação;

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos representantes das associadas, publicados em jornal, site institucional ou comunicados por circulares às associadas via ofício e email.

Art. 28 - É de competência da assembleia geral a destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuar no prazo de trinta dias;

Art. 29 - Cada cooperativa associada far-se-á presente na assembleia geral da sociedade por representante com direito a voto, o qual poderá ser o seu presidente, mais um delegado credenciado, ou dois delegados credenciados.

Parágrafo Único – Para ter acesso ao local de realização das reuniões da assembleia geral da sociedade, o representante da cooperativa associada deverá apresentar suas credenciais e assinar o livro de presença;

Art. 30 - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo diretor presidente, auxiliado por um secretário, participando da mesa os demais membros do conselho de administração;

Parágrafo 1º - O diretor presidente convidará o diretor secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante da associada escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos da Administração e os representantes das associadas não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram diretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor presidente da Sociedade, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, solicitará ao plenário que indique um outro representante de associada para presidir a reunião durante a leitura, apreciação e votação da matéria relativa à prestação de contas do exercício.

Parágrafo 1º - transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá entre os demais representantes da associada, um secretário ad-hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia deverá optar pela aclamação, atendendo-se então às normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais e assuntos de relevância econômica deverão ser tomadas em votação secreta.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, aprovada pelos Conselheiros presentes à Assembleia e assinada pelo diretor presidente e diretor secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos representantes, assegurado a cada um o direito a um voto, ressalvado o previsto no Parágrafo 1º do Art. 38º deste Estatuto Social.

Art. 34 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até solução dos assuntos a deliberar.

Art. 35 - É de competência da Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno da Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná.

SEÇÃO I

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: relatórios da gestão; balanços; demonstrativos das sobras apuradas ou as perdas decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- b) Relatório do Conselho Fiscal;
- c) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrente da insuficiência e das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Estatuários;
- d) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovação de plano orçamentário contendo fixação do valor de honorários e gratificações do Conselho de Administração, cédulas de presença dos delegados e dos membros do Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse geral, desde que constem na Ordem do Dia, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, má-fé ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo 1º - São necessários os votos de dois terços das associadas presentes para tomar validas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO X

Do Conselho de Administração e da Secretaria Executiva

SEÇÃO I

Composição e Funcionamento do Conselho Administração

Art. 39 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por sete (07) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Secretário e cinco (05) Conselheiros, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro (04) anos, com renovação de 1/3 de seus membros a cada eleição.

Parágrafo 1º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho De Administração a 50% das reuniões anuais, sem justificativa válida, presume que o Cooperado desinteressou-se pela Sociedade e autoriza o Conselho de Administração, mediante prévia comunicação, declará-lo ausente, substituído.

Parágrafo 3º - Caso um dos membros do Conselho de Administração perca sua qualidade de sócio junto à Cooperativa Associada, perderá automaticamente o seu mandato na COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ.

Parágrafo 4º - Não poderão fazer parte do conselho de administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, enquadrarem no Art. 65 deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.

SEÇÃO II

Competências e Atribuições do Conselho de Administração

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Elaborar Regimento e Regulamento dos Conselhos e da Sociedade, no qual, serão fixadas todas as normas de funcionamento e operações da Sociedade, os níveis hierárquicos de seu quadro de executivos e as políticas de pessoal e salários, ~~submetendo à Assembleia Geral;~~
- b) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperativas associadas, podendo, a seu critério, aplicar advertência prévia.
- c) Verificar mensalmente situação econômico-financeira da Sociedade e o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Apreciar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os projetos que envolvam o comprometimento da sociedade em novos empreendimentos ou na ampliação dos já existentes;
- e) Estabelecer taxas de custeio para os serviços proporcionados pela Sociedade;
- f) Nomear comissões com finalidade de definir e programar linhas de ação atinentes à consecução das atividades da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a forma de integração das quotas do capital social, subscritas pelas associadas, bem como estabelecer as chamadas extraordinárias e o percentual de contribuição para integralizá-las;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações de cada associada, dando conhecimento à Assembleia Geral de eventuais irregularidades para sua análise e providência;
- i) Distribuir entre os membros dos diversos órgãos da Sociedade as verbas, honorários ao Diretor Presidente, Diretor Secretariado e conselheiros administrativos e cédulas por comparecimento dos demais membros do Conselho Fiscal;

- j) Contrair obrigações, transmitir, adquirir, eliminar e ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, facultado outorgar a estes poderes de representação da Sociedade, desde que acompanhados de um diretor eleito;
- k) Praticar todos os atos de gestão, inclusive transmitir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de financiamento ou destinados ao custeio das operações sociais, comercialização, exportação e câmbio ou por qualquer finalidade que encontre guarida neste Estatuto;
- l) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração um orçamento programa das atividades, submetendo-as à aprovação do Assembleia Geral;
- m) Colocar à disposição, com antecedência mínima de 10 dias todas as matérias, objeto de votação e decisão nas Assembleias Gerais.
- n) adquirir, alienar bens imóveis e realizar investimentos;

Parágrafo Único – Para alienar bens imóveis, com valores superiores a 30% do Ativo apurado no último balanço patrimonial, é indispensável autorização da Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença de metade mais um dos seus integrantes e por maioria de votos dos presentes;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas no livro próprio, discutidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- d) Nos impedimentos por prazos inferiores à 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário e este poderá ser substituído por um Conselheiro.
- e) Na ausência ou no impedimento do Diretor Presidente e/ou dos outros Conselheiros Executivos por prazo superior a 90 dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos, do conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o preenchimento dos cargos;
- f) Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos que foram substituídos.

Art. 42 - O Conselho de Administração poderá contratar serviços de terceiros para auxiliá-lo na execução de atividades e operações da Sociedade, cujas atribuições e responsabilidades serão fixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 43 - A Secretaria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Secretario, um Diretor administrativo contratado, Diretor Presidente, um Diretor Secretario eleitos em Assembleia Geral, por período de quatro anos, representando o conselho administrativo eleito.

Parágrafo 1º - O diretor administrativo, que compõe a secretária executiva, será indicado em ata própria pelo conselho de administração, e poderá ser substituído a qualquer tempo por esse conselho;

Parágrafo 2º - Não podem compor a Secretaria Executiva parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44 - Ao diretor presidente Compete:

- a) Supervisionar as operações e atividades da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ;
- b) Assinar com o diretor secretário ou com o diretor administrativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, operações de créditos para investimento e custeio das atividades, operações financeiras e os cheques emitidos pela COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ;
- c) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- d) Baixar atos para o cumprimento das decisões do conselho de administração;
- e) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo conselho de administração ou assembleia geral;
- f) Elaborar ou determinar que sejam elaborados, para apreciação do conselho de administração ou da assembleia geral, regimento interno, organogramas, fluxogramas e tabelas de cargos e salários;
- g) Providenciar para que os demais membros do conselho de administração recebam, com a devida antecedência, cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões;
- h) Convocar e presidir as assembleias gerais, bem como as reuniões do conselho de administração;
- i) Apresentar a assembleia geral:
 - I – Relatório de Gestão;
 - II – Balanços gerais;
 - III – Plano ou programa de atividades para o exercício em curso, elaborado pelo conselho de administração;
- j) Representar a COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Assinar os termos de eliminação ou exclusão de cooperativas associadas, nas fichas de matrícula;
- l) Supervisionar os atos de gestão;
- m) Contratação de colaboradores, terceiros e executivos contratados, e demais atos administrativos de admissão e rescisão.

Art. 45 - Ao diretor Secretário compete:

- a) Organizar as atividades administrativas da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ;
- b) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração;
- c) Assinar com o diretor presidente ou com o diretor administrativo os cheques emitidos, instrumentos de procuração, contratos com terceiros, operações de créditos para investimento e custeio das atividades, e individualmente, endossar cheques para depósito bancário;
- d) Manter estreito relacionamento com as administrações das cooperativas associadas visando o desenvolvimento social e econômico de todo o sistema e particularmente, dos agricultores familiares;
- e) Coordenar as atividades do comitê de formação elaborando o seu regimento interno e propondo os nomes de seus participantes ao conselho de administração;
- f) Fomentar atividades sociais, mediante programas aprovados pelo conselho de administração que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização e a harmonia entre todas as cooperativas associadas;
- g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração;
- h) Participar das reuniões externas, representando a entidade junto a órgãos deliberativos e consultivos públicos e privados conselho da sociedade civil e similares;
- i) Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor ao conselho de administração medidas ou providências julgadas convenientes;
- j) Demandar junto às organizações bancárias oficiais e privadas recursos destinados e repasses às cooperativas associadas, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 46 Ao diretor administrativo compete:

- a) Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor ao conselho de administração medidas ou providências julgadas convenientes;
- b) Assinar com o diretor presidente ou com o diretor secretário os cheques emitidos, instrumentos de procuração e contratos com terceiros;
- c) Demandar junto às organizações bancárias oficiais e privadas recursos destinados e repasses às cooperativas associadas, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar;
- d) Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos e orçamentos trimestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores;
- e) Elaborar programas e os seus respectivos orçamentos para que possam ser apresentados ao conselho de administração;

- f) Elaborar, anualmente, relatório de gestão do exercício, que acompanhará as demonstrações financeiras, a ser submetido às cooperativas associadas, contendo os principais acontecimentos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o seu resultado;
- g) Contratação de colaboradores, terceiros e executivos contratados, e demais atos administrativos de admissão e rescisão.

Art. 47 - Aos conselheiros compete a contribuição na execução das funções do conselho administrativo.

CAPITULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados de cooperativas associadas, eleitos pela assembleia geral da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, para um mandato de um ano sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros efetivos e suplentes, assim considerados isoladamente.

Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte do conselho fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados penalmente, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou a suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Além dos que não se enquadrarem no art. 65 deste estatuto social, os parentes dos diretores até o segundo grau de linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o membro do conselho fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a duas reuniões consecutivas ou três alternativas.

Art. 49 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora previamente fixados, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal escolherá em sua primeira reunião, dentre os seus membros efetivos, um coordenador e um relator, aos quais caberá dirigir os trabalhos e redigir os relatórios e atas.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por qualquer dos seus membros, pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

Art. 50 - Os membros do conselho fiscal que perderem a condição de conselheiro serão substituídos, pelos suplentes, convocados pelo coordenador de acordo com a ordem decrescente de idade.

Parágrafo 1º - Ocorrendo mais de três vagas no conselho fiscal, o conselho de administração deverá determinar a convocação da assembleia geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º - A cada reunião, o coordenador do conselho fiscal deverá convocar um suplente para, em forma de rodízio, acompanhar a gestão da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ.

Art. 51 - O conselho fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, cabendo-lhes também, fazer análises de qualquer natureza, inclusive:

- a) Lavrar em livro próprio ata com os relatórios dos exames precedidos;
- b) Apresentar a assembleia geral parecer sobre as operações da sociedade, tomando por base os balanços semestrais e as contas do período;
- c) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões de seu trabalho, denunciando a este, a assembleia geral ou as autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente documentados;

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de assistência técnica externa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida mediante programas tecnicamente preparados e adequados aos seus fins, incluindo:

- a) Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das cooperativas associadas em atraso;
- d) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo conselho de administração;
- e) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- f) Examinar os livros da contabilidade geral e os balancetes mensais e subscrevê-los se os aprovar;
- g) Verificar se o conselho de administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas atas;
- h) Verificar se a COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ está em dias com os seus compromissos legais, fiscais, tributários, trabalhistas e de previdência social.

CAPITULO XII

Procedimentos Eleitorais

Art. 52 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em assembleia geral, o conselho de administração criará uma comissão eleitoral com a seguinte composição:

- a) Um associado ou terceiro indicado membro do conselho de administração;
- b) Um associado ou terceiro indicado membro do conselho fiscal;

- c) Dois associado ou terceiro indicado presidentes de duas Cooperativas associadas.

Parágrafo 1º - As funções da comissão eleitoral são:

- a) Coordenar o processo eleitoral;
- b) Receber a inscrição de chapas;
- c) Conferir a elegibilidade de todos os candidatos;
- d) Confeccionar as cédulas para votação, quando for o caso;
- e) Deliberar sobre outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- f) Apurar os votos e a declarar os eleitos;

Parágrafo 2º - Os conselhos de administração e fiscal, indicarão os nomes que farão parte da comissão eleitoral;

Parágrafo 3º - Os integrantes da comissão eleitoral, atuarão em conjunto e estarão à disposição das cooperativas associadas, desde a data da publicação do edital até a realização da eleição, recebendo inscrição de chapas até 1 (um) dia útil a anteceder a assembleia geral;

Parágrafo 4º - Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo na respectiva assembleia geral;

Parágrafo 5º - A comissão eleitoral deverá escolher um coordenador entre seus integrantes;

Parágrafo 6º - A comissão eleitoral será constituída até 10 (dez) dias antes da assembleia geral que tratará da matéria;

Art. 53 - O presidente da assembleia geral, quando entrar em pauta o item relativo às eleições, repassará a condução dos trabalhos desta ao coordenador da comissão eleitoral para que este dirija os trabalhos da eleição, compreendendo a apresentação das chapas, a discussão, a votação e a proclamação dos eleitos;

Parágrafo 1º - Para o ato de inscrição a chapa deverá apresentar o nome, a assinatura e os respectivos cargos de todos os concorrentes;

Parágrafo 2º - não será permitida a inclusão de uma mesma pessoa em duas chapas diferentes;

Art. 54 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros do conselho de administração e fiscal em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca por mais de noventa dias;

CAPITULO XIII

Do Balanço, Sobras, Perdas E Fundos Sociais

Art. 55 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e da despesa, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano e instruído com parecer emitido pelo conselho fiscal;

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços;

Art. 56 - As sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) para fundo de reserva;

- b) 10% (dez por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES;
- c) O saldo restante ficará a disposição da assembleia geral, que decidirá sobre a atribuição de juros ao capital integralizado, distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos sociais, observando a proposta do conselho de administração;

Parágrafo Único – O fundo de reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades;

Art. 57 - Além do percentual de dez por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados decorridos três anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 58 - Quando ao final do exercício se verificarem prejuízos e o fundo de reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão rateados pelas associadas de acordo com a participação na movimentação financeira do exercício.

CAPITULO XIV

Dissolução E Liquidação

Art. 59 - A sociedade dissolver-se-á voluntariamente quando assim deliberar a assembleia geral através de votos de, pelo menos, dois terços dos membros, salvo se o número mínimo de três cooperativas associadas se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único – Além da deliberação espontânea da assembleia geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ.

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de associadas a menos de três ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no art. 15 deste estatuto, se ate a assembleia geral subsequente, realizada no prazo não superior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias;

CAPITULO XV

Da Inspeção E Auditoria

Art. 60 - COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, procederá inspeções periódicas nas atividades das cooperativas associadas, diretamente, por meio de verificações no local e, indiretamente, pelo exame de documentos e relatórios na própria unidade central, verificando o cumprimento dos normativos oficiais e internos;

Parágrafo 1º - O resultado de cada inspeção constará de relatório próprio, sendo uma via encaminhada ao presidente da cooperativa associada e outra ao coordenador do conselho fiscal, cabendo-lhes acusar o recebimento e, no mesmo

expediente, obedecido o prazo estipulado pela COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, relatar, comprovadamente a execução das providências exigidas;

CAPITULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 61 - Será negado pedido de readmissão, pelo prazo de dois anos, a cooperativa associada, desligada do quadro social por eliminação;

Art. 62 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) Ter reputação ilibada, aferida por meio de informações cadastrais disponíveis;
- b) Não estar impedido por lei;
- c) Não estar inadimplente com as obrigações fiscais e tributárias.
- d) Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os componentes do conselho de administração e fiscal;
- e) Não ser cônjuge de membros dos conselhos de administração e fiscal;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado a tal situação;
- g) Não ter participado da administração de instituições, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido caçada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, falência ou concordata, ou sob intervenção;

Art. 63 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, com os princípios cooperativistas ou por deliberação de assembleia Geral;

Art. 64 - O presente estatuto social foi aprovado na assembleia realizada em Cascavel, 12 de março de 2025.

Maria Matilde Machado
Diretor Presidente

Adair Alves
Diretor Secretário

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03675562948	MARIA MATILDE MACHADO
04048872958	ADAIR ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2025 10:36 SOB Nº 20251361128.
PROTOCOLO: 251361128 DE 18/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504671503. CNPJ DA SEDE: 09097647000158.
NIRE: 41400018610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2025.
COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, às 09:00 (nove horas), em segunda convocação, na sede do SISCOOPLAF, sito a Rod BR-277, km 573; lote 95, s/n, CEP 85.818-560, Cascavel-PR, realizou-se a Assembleia Geral ordinária das Cooperativas associadas da Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná – SISCOOPLAF, e que contou com a presença de 02 (duas) Cooperativas associadas, devidamente representadas. Havendo quórum legal, A Senhora Presidente, Maria Matilde Machado, abriu a sessão agradecendo a participação dos presentes e pedindo a mim, Adair Alves, para secretariar os trabalhos. Dando início, pediu a mim, Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de Circulares à todas as cooperativas associadas, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal O Paraná, Edição 14.553, página 10, e que transcrevemos. “Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar com Interação solidaria do Oeste do Paraná – SISCOOPLAF CNPJ: 09.097.647/0001-58. Ofício circular 02/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A Presidente da Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar com Interação Solidária do Oeste do Paraná inscrita no CNPJ 09.097.647/0001-58, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA todos os representantes das associadas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, a ser realizada, no dia 19 de março de 2025, na sede da Cooperativa, sito a Rod BR-277, km 573; lote 95, s/n, CEP 85.818-560, Cascavel-PR. A Cooperativa conta com 3 Cooperativas singulares filiadas. A instalação da Assembleia Geral Ordinária será às 08 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 das associadas, em segunda convocação às 09 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associadas, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10 horas, com a presença mínima de 1/3 das associadas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Pauta da AGO: I – Prestação de contas do exercício de 2024, com parecer do conselho fiscal; II - Destinação do resultado do exercício; III – Eleição dos componentes do conselho administrativo exercício 2025/2029; IV – Eleição dos componentes do Conselho fiscal 2025; V – Fixação dos valores do pró-labore para Conselho de ADM e do Conselho fiscal; VI – Planejamento 2025; VII – Assuntos de interesse da assembleia. Cascavel, 28 de Fevereiro de 2025. Maria Matilde Machado Presidente. Terminada a leitura do edital, as 09:00 horas, havendo quórum legal de duas Cooperativas, em segunda convocação, a senhora presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia. AGO I – prestação de contas do exercício de 2024 com parecer do conselho fiscal. Matilde iniciou com a apresentação do relatório de gestão, com ações realizadas no último exercício, Na sequência indicou Elias Apolinario para que demonstrativo de sobras ou perdas. Tendo a presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas

ATA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025.

dúvidas levantadas pelos associados, deu continuidade e, solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um participante para presidir a discussão e votação dos balanços das contas apresentadas pela administração, tendo sido aclamado como presidente “ad-hoc” o Sr. Altair Teles dos Santos, o qual convidou para exercer o cargo de secretária “ad-hoc”, o Sr^a. Milene de Oliveira Grzechota. O presidente da assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição para os esclarecimentos necessários e assumiu o presidente designado, onde agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando a Sr. Valtencir Paulo Gil, Coordenador do Conselho Fiscal, para que lesse o parecer daquele conselho, relativo ao exercício do 1º e 2º semestres de 2024 cujo teor é o seguinte: “Declaramos que de conformidade com o que determina o Estatuto Social, procedemos à assídua fiscalização nas operações, atividades e serviços da Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná, inclusive sobre depósitos, empréstimos, despesas, contratos, movimentação de caixa e de banco e outros documentos contábeis. Apresentamos nosso parecer sobre o balanço anual, e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, Estatutos Sociais, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Também neste período demos conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de nosso trabalho, sugerindo e alertando para diversos procedimentos internos. Diante de que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do Exercício de 2024, nós membros do Conselho Fiscal da Siscoopla, recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas.” Cascavel, 06 de Março de 2025”. Em seguida, o Senhor presidente, deixou a palavra solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de administração referente ao exercício de 2024. Não havendo perguntas, colocou em votação o item primeiro do edital de convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos presentes. A seguir, deixaram a mesa o presidente e o secretário “ad-hoc”, reassumindo o presidente e a secretária da assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, a Senhora Maria Matilde Machado, colocou em discussão o item dois do edital: II- Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício. O Senhor presidente observou que durante a aprovação das contas da administração foi registrada uma sobra no exercício de R\$ 271.775,93 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). Diante do valor de sobras, tem-se a destinação estatutária para os fundos legais, a saber, 10% destina-se ao Fundo de reserva, no montante de 27.177,59 (vinte e sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), e 5% de Fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, valor de 13.588,80 (treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Dessa forma fica à disposição da assembleia o valor de R\$ 231.009,54 (Duzentos e trinta e um mil e nove reais e cinquenta e quatro centavos) no qual a proposta do conselho de administração é de destinação dos

ATA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025.

resultados do exercício 2024, para reserva, com lançamento no Patrimônio líquido. A plenário aprovou por unanimidade a destinação do resultado. Cumprindo-se o segundo item passou ao terceiro item da pauta. III - Eleição dos componentes do Conselho Administrativo exercício 2025/2029: a presidente comentou que foi apresentada apenas uma chapa, composta pelos seguintes membros: Diretora Presidente: Maria Matilde Machado, Diretor Secretario: Adair Alves, Conselheiros administrativos: Lauro Blasius, Valentim Zanoni, Valtencir Paulo Gil, Vilmar Luis Steinmetz, Vilmar Vilson Junkerfeurbom. Apresentados a Assembleia, o Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa foi eleita por unanimidade, assim a presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de 4 (quatro) anos, até a assembleia de 2029, que ficou assim composta: Maria Matilde Machado, brasileira, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 06/05/1977, portador do RG nº 7.313.427-7 expedido em 30/03/2012, pela SESP/PR e CPF nº 036.755.629-48, divorciada, residente e domiciliado na Rod. BR 369, Grupo Pinherinho, Zona rural, CEP: 85.820-899, Cascavel/PR; Adair Alves, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 18/12/1981, portador do RG nº 8.589.155-3, expedido em 01/12/1998 pela SESP/PR e CPF nº 040.488.729-58, casado em regime de Comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Rod. BR 369, CEP: 85.820-899 Cascavel/PR; Lauro Blasius, brasileiro, natural de Grão Para/SC, nascido em 28/09/1964, portador do RG nº 4.395.742-2 expedido em 28/06/1985 pela SESP/PR e CPF nº 928.110.869-00, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Reas São Francisco de Assis, Fazenda Flamapec, CEP: 85.820-899, Cascavel/PR; Valtencir Paulo Gil, brasileiro, natural de Altonia/PR, nascido em 18/07/1970, portador do RG nº 5118310-0 expedido em 19/09/2019 pela SESP/PR e CPF: 857.670.509-53, casado em regime de Comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Estrada Rio da Paz, Linha Nossa Senhora dos Navegantes, s/n, Zona rural, CEP: 85.803-100, município de Cascavel/PR; Vilmar Luis Steinmetz, brasileiro, natural de Chopinzinho/PR, nascida em 11/08/1978, portador do RG nº 12.865.391-0 expedido em 12/08/2009 pela SESP/PR e CPF nº 969.343.369-68, casada em regime de Comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rod BR 277 Assent. Valmir Mota de Oliveira, s/n, Zona rural, CEP: 85.818-560, município de Cascavel/PR; Valentim Zanoni, brasileiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 21/01/1967, portador do RG nº 4-425-248-1, expedido em 06/08/1985 pela SESP/PR e CPF nº 632.383.229-15, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na linha Maralucia, zona , CEP: 85.725-499, Medianeira/PR; Vilmar Vilson Junkerfeurbom, natural de Medianeira/PR, nascido 14/06/1963, portador do RG nº 3.846.468-0, expedido em 08/12/1982 pela SESP/PR e CPF nº 668.168.409-25, casado sob- regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha São Bernardo, CEP: 85.725-499, Medianeira/PR. Os cooperados acima citados tomam posse da palavra perante todos os membros desta assembleia e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer

ATA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025.

atividade mercantil, conforme legislação vigente, os eleitos declararam também a Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os componentes do conselho de administração e fiscal. Para compor a secretária executiva, junto ao presidente e secretário eleitos, o conselho de administração fez a indicação do diretor administrativo, nos termos do Art. 43 do estatuto social, indicando para o cargo Elias Acassio de Oliveira Apolinario, nascido em 11/07/1993, portador do RG nº 10.209.718-1, expedido em 26/10/2004 pela SESP/PR e CPF nº 078.689.339-76, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Odontologia, nº 52, universitário, município de Cascavel/PR. Cumprindo-se o terceiro item, passou ao próximo item da pauta IV - Eleição dos componentes do conselho fiscal exercícios 2025/2026: a presidente comentou que foi apresentada apenas uma chapa para o conselho fiscal, composta pelos seguintes membros: Conselheiro efetivos: Renato Mateus Moraes, José Sandro de Oliveira e Edineia Rocha. Suplentes: Tania Mara do Nascimento, Alecia Svistalski e Jamir Luiz Hartmann. Apresentados a assembleia, o presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração constatou-se que a chapa foi eleita por unanimidade. Assim a presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de 1 (um) ano, até a assembleia de 2026, o conselho fiscal, assim constituído: Conselho fiscal efetivo: Renato Mateus Moraes, natural de Guaraniaçu/PR, nascido 20/04/1983, portador do RG nº 8.749.750-0, expedido em 26/05/2015 pela SESP/PR e CPF nº 045.018.399-88, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Linha Nova Veneza, Catanduvas/PR; José Sandro de Oliveira, brasileiro, natural de Mantena/MG, nascido em 29/01/1982, portador do RG no 12.427.967-4 expedido em 29/11/2007 pela SESP/PR e CPF no 095.668.037-29, solteiro, residente e domiciliado na Rod BR 277 Assent. Valmir Mota de Oliveira, s/n, Zona rural, município de Cascavel/PR; Edineia Rocha nascida em 29/05/1985, portador do RG nº 9.193.543-0, expedido em 13/12/2000 pela SESP/PR e CPF nº 064.346.379-85, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Linnha Fazenda Flamapec, lote 210, s/n, comunidade São Lucas, município de Cascavel/PR. Suplentes: Tania Mara do Nascimento, brasileira; nascida em 21/10/1992, portador do RG no 10.243.213-4 expedido em 29/11/2011 pela SESP/PR e CPF no 092.441.309-39, solteira, residente e domiciliado na Rod BR 369, KM 511 Reassentamento São Francisco, s/n, Zona rural, município de Cascavel/PR; Jamir Luiz Hartmann, brasileiro, nascida em 28/11/1980, portador do RG no 8.413.679-4 expedido em 28/07/1998 pela SESP/PR e CPF no 037.535.629-04, casada em regime de Comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rod BR 277 Assent. Valmir Mota de Oliveira, s/n, Zona rural, município de Cascavel/PR; Alecia Svistalski nascida em 11/08/1985, portador do RG nº 8.744.028-1, expedido em 26/07/2012 pela SESP/PR e CPF nº 056.008.959-76, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Reassentamento São Francisco, s/n, comunidade Alto Alegre município de Cascavel/PR. Os cooperados acima citados tomam posse da palavra perante todos os membros desta assembleia e

ATA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.097.647/0001-58, NIRE 41400018610 REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2025.

declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil, conforme legislação vigente, os eleitos declararam também a inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os componentes do conselho de administração e fiscal. Encerrando o ponto da pauta, passou-se ao item V- Fixação dos valores do pró-labore para Conselho de ADM e do Conselho fiscal; o Conselho de Administração apresentou proposta de alteração no valor da diária, que passará em 30% (trinta) pontos percentuais do salário mínimo federal, no valor de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais). O valor correspondente à diária é de 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência, passou ao sexto item: VI – Planejamento 2025: Houve apresentação das discussões já realizadas e encaminhamentos de ações para o setor comercial. Por fim, tratou o último ponto previsto na pauta: VII – Assuntos de interesse da assembleia: Nesse momento houve informes e esclarecimentos acerca de convênios e projetos em andamento: Apresentado o contexto do Convênio CCA/Itaipu, com a disponibilidade de dois técnicos e estrutura de veículo e processamento de dados. Quanto aos projetos protocolados junto à Itaipu, Altair informou que os projetos da Itaipu estão em análise. Coopera Paraná: Enviado a documentação para aditivo no Termo de Fomento 34/2022, aguardando análise e parecer; Convênio Fundo social Cresol: sugestão de continuidade no apoio no trabalho de acompanhamento de gestão, custeando um dia mês para o trabalho do Antônio. Nada mais tendo a tratar a Senhora Presidente Maria Matilde Machado deu por encerrada a assembleia Geral Ordinária da Siscooplaf. Cascavel-PR, 19 de março de 2025.

“CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 25. LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS E REGISTRADO SOB O Nº. 41400018610. POR SER VERDADE FIRMAMOS”.

Maria Matilde Machado
Diretora Presidente

Adair Alves
Diretor Secretário

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03675562948	MARIA MATILDE MACHADO
04048872958	ADAIR ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2025 09:58 SOB N° 20251474836.
PROTOCOLO: 251474836 DE 25/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505020751. CNPJ DA SEDE: 09097647000158.
NIRE: 41400018610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2025.
COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO



DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE CASCAVEL

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO NO
SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO**

REGISTRO SIM/POA/SISBI**Nº 0223/15**

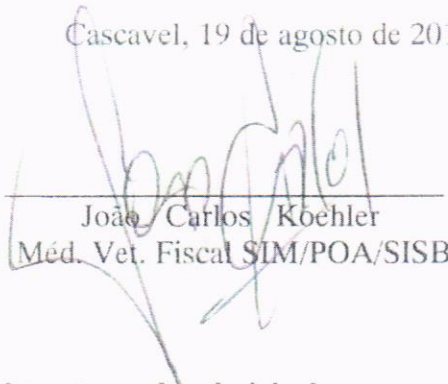
O Secretário de Agricultura do Município de Cascavel no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno, e o Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, através da Portaria Federal Nº 228, de 21 de dezembro de 2011, certificam a adesão do Estabelecimento **“COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ – (SISCOOPLAF)”** ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI).

- Razão Social: Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária do Oeste do Paraná (SISCOOPLAF)
- CNPJ: 09.097.647/0001-58
- Endereço: Br. 277, km, 573, São João do Oeste – Cascavel - Pr.
- Classificação: Indústria de Laticínio



João B. Canha Junior
Secretário de Agricultura

Cascavel, 19 de agosto de 2016



João Carlos Köhler
Méd. Vet. Fiscal SIM/POA/SISBI

Este certificado deve ser fixado no estabelecimento em local visível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA Nº056/2020

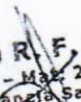
Certificamos em **14/09/2020**, que conforme o Decreto Municipal nº 13.688 de 10 de agosto de 2017 Art. 1º §1º, Art. 6º §3º e Art. 7º, e Nota Técnica nº002/14 – DVVSA/CEVS/SVS de 24/01/14, a (s) atividade (s) de CNAE **10.52-0-00, 10.51-1-00 e 82.92-0-00 (referente a empacotamento de laticíneos)** desenvolvida (s) por **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE CNPJ nº 09.097.647/0003-10**, informada pelo Processo nº **60268/2020** está dispensada da emissão de licença sanitária. Quanto as atividades de CNAE(s) **10.53-8-00 e 10.99-6-99** fomos informados de que a empresa não desenvolve as atividades.

Para o contribuinte informamos que o empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas sanitárias vigentes, sujeitando-se, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

E por mais nada constar, datamos e assinamos.

Cascavel, 14 de setembro de 2020.


Sheila B. Becker
Fiscal – Mat: 27.952-8
Vigilância Sanitária


Helen R. F. Badan
Fiscal – Mat: 22.912-1
Vigilância Sanitária

Autoridade Sanitária

Autoridade Sanitária

Obs.: Este documento terá validade durante a vigência do Decreto Municipal nº 13688/2017 e/ou alteração no ramo de atividade descrito.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS**

**Nota Técnica nº 002/14 – DVVSA/CEVS/SVS – 24 de janeiro de 2014.
LIBERAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS
PRODUTORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Considerando a necessidade de uniformizar as ações para liberação de licença sanitária a serem adotadas pelas equipes de Vigilância Sanitária das Regionais e Municípios para liberação de licença sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal com Serviços de Inspeção, Federal, Estadual e Municipal.

Considerando o avanço do marco regulatório e do processo de descentralização dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, e a necessidade de padronizar e a evitar a duplicidade de fiscalização conforme determina a Lei Federal nº 1283/50, resolve:

1. Orientar sobre os procedimentos administrativos de liberação de licença sanitária pelo órgão da saúde a serem observados nos estabelecimentos de produção de produtos de origem animal no Estado do Paraná registrados no órgão competente das três instâncias da agricultura.
2. Os estabelecimentos industriais especializados com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização; os entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e as fábricas que industrializarem; as usinas de beneficiamento do leite, as fábricas de laticínios, os postes de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e seus respectivos entrepostos; os entrepostos de ovos e as fábricas de produtos derivados de ovos e os entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal não serão objetos de licenciamento pelo órgão da saúde.
3. No entanto, ficam obrigadas a serem licenciadas no órgão da Saúde competente, as atividades acessórias dos estabelecimentos mencionados no item 2 sujeitas à fiscalização da vigilância sanitária.
4. Entendem-se como atividade principal dos estabelecimentos mencionados aquela relacionada à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, de responsabilidade dos órgãos de agricultura.
5. Entendem-se como atividades acessórias dos estabelecimentos mencionados aquelas que possuam cozinhas, refeitórios, ambulatórios e demais serviços de interesse a saúde.
6. Na ocasião da liberação, deverá constar no corpo da Licença Sanitária : “A presente Licença Sanitária exclui a atividade principal de produção/fabricação de produtos de origem animal e abrange as seguintes atividades: ”
7. A dispensa da licença sanitária da atividade principal, não a isenta das ações de fiscalização da saúde do trabalhador, epidemiológica e ambiental pelo órgão da saúde.
8. A presente nota técnica estabelece esta orientação às vigilâncias sanitárias sobre os procedimentos na liberação de licença sanitária nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção.

Referências:

1. Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001.
2. Decreto Estadual 5.711, de 23 de maio de 2002.
3. Lei Federal nº 1283, de 18 de dezembro de 1950.
4. Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.
5. Decreto Federal 5.741, de 30 de março de 2006.
6. Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994.
7. Lei Federal 7889, de 23 novembro de 1989.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Processo Digital
Relatório Analítico (Movimento)

Pág 1 / 1

Processo Nº 52761 / 2023

Código Verificador: 5K148QAH

Requerente: COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**Detalhes:** Sem observação**Assunto:** Alvará Online**Subassunto:** Empresa Fácil - Abertura/Alteração Empresa (REDESIM) - Parecer Visa**Previsão:** 24/04/2023**Parecer:****Data:** 14/06/2023 16:27**Usuário:** FABIO BULIN**Parecer:** Deferido

Observação: Informamos que de acordo com a Nota Técnica nº 002/14 - DVVSA/CEVS/SVS - 24 de Janeiro de 2014, que orienta as Vigilâncias Sanitárias sobre os procedimentos na liberação de licença sanitária nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção, os estabelecimentos industriais especializados com instalações adequadas para as fabricas que industrializarem, as usinas de beneficiamento do leite ou recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e seus respectivos entrepostos que, de modo geral recebam, manipulem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal não serão objetos de licenciamento pelo órgão de saúde. A dispensa da licença sanitária da atividade principal, não a isenta das ações de fiscalização da saúde do trabalhador, epidemiológica e ambiental pelo órgão da saúde. Portanto as atividades da empresa abaixo descritas ficam dispensadas de licença sanitária: CNAE: 10.51-1-00 - Preparação do leite; CNAE: 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios.